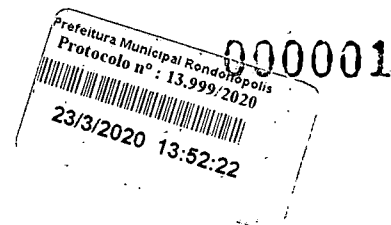




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rondonópolis-MT 20 de Março de 2020.

OFICIO/648/DAF/SMS/2020  
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA: DEPARTAMENTO COMPRAS - GERENCIA

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESTINADAS AO CENTRO DE NEFROLOGIA**

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita aquisição de urgência de máscaras e respiradores para pacientes do CENEF – Centro de Nefrologia de Rondonópolis-MT, conforme recomendações da sociedade Brasileira de Nefrologia e do Dr. Juliano Munareto Bevilacka, infectologista.

Em anexo descrição dos produtos e fontes de despesas.

Atenciosamente,



**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LPS



000002

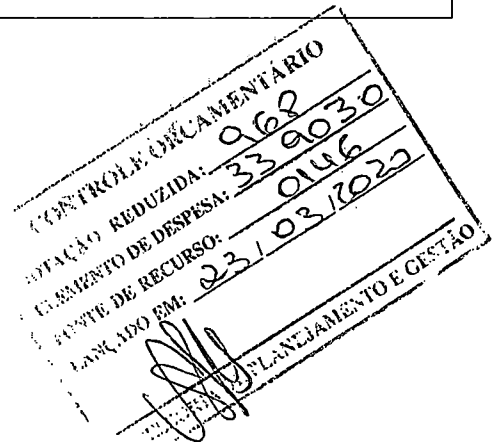
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - OFICIO N°. 648/2020  
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE MATERIAIS/ PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	TOTAL
01	2.514 Mascara pro PFF - 1 em válvula CA-38514	5.000,000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
02	4.027 respirador camper PFF-1 sem válvula CA-38946	5.000,00	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 25.000,00</b>

**CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Função programática	10.302.2203.2192 - Manutenção Dos Serviços De Nefrologia
Elemento de Despesa:	339030- Material de Consumo
Reduzido:	968
Fonte de Recurso:	0146
Valor Estimado:	R\$ 25.000,00



LPS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFICIO N°. 648/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Requisitante e Autoridade Competente:**  
Secretária Municipal de Saúde  
Izalba Diva de Albuquerque

**Responsável pelo Termo de Referência:**  
Departamento de Administração e Finanças  
Vanessa Barbosa Machado

**Justificativa:** Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, as mortes pelo coronavírus só vem aumentando, o Ministério da Saúde anunciou diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirir máscaras e respiradores para os pacientes do CENEF - Centro de Nefrologia de Rondonópolis - MT, conforme recomendações do médico infectologista, Dr. Juliano Munareto Bevilacqua, e dessa forma, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

A situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A presente dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e

000002

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Referida demanda trata-se, portanto, de presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º).

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam: aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise; aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde; e aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde Pública do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19; e para a necessidade de internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento a estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a adquirir máscaras e respiradores para os pacientes do CENEF - Centro de Nefrologia de Rondonópolis - MT, conforme recomendações do médico infectologista, Dr. Juliano Munareto Bevilacqua

**Da Especificação do objeto E Quantitativos:** A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

**Condições do recebimento do objeto:** A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

**Requisitos da contratação:** A presente aquisição será realizado de forma integral e imediata para suprimir a necessidade da CENEF.

**Crterios de medicação e pagamento:** Mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.

**Da Fiscalização:** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)

**Da estimativa de preços:** Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato via telefone, por diversas vezes, com potenciais fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis - MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 - Jardim Santa Marta - Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 - Rondonópolis - Mato Grosso.  
Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) - Email: [nucleodecompras@hotmail.com](mailto:nucleodecompras@hotmail.com)

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se, portanto, que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Convém ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos.

Desse modo, foi encontrado, a proposta de preço em anexo, levando-se em conta o atendimento rápido e urgência à necessidade desta Secretaria, bem como, diante da aquisição de bens e insumos excepcionais ao atendimento da pandemia do COVID-19, justifica-se, para tanto, a estimativa de preços apresentada para atender à demanda em situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

*J* *Venisse*

volatilidade por uma  
questão de economia  
comportamental normal  
em situação de escassez  
de produto e de medo  
dos compradores e  
agentes que gozarão  
do objeto a ser  
transacionado, já que  
as externalidades, os  
custos de transação e  
o custo de oportunidade  
alinhados com o  
(nefasto) oportunismo  
e utilitarismo dos  
agentes envolvidos  
poderão ensejar  
variações de preços  
em minutos. Convém  
ressaltar que tais  
influências não são  
ocasionadas somente  
por comportamentos  
do parceiro privado,  
mas também por  
parceiros públicos.



000006

Recebimento  
20-03-2020  
9:33  
VIVIANE

**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Centro de Nefrologia de Rondonópolis

OFÍCIO Nº 208/2020/CENEF/SMS

Rondonópolis, 20 de março de 2020.

À Senhora  
Vanessa Barbosa Machado  
Gerente Dep. Administrativo e Financeiro  
Secretaria Municipal de Rondonópolis  
Rua Rio Branco, 2916 – Jd. Santa Marta  
Rondonópolis – MT

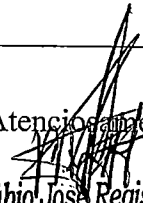
**Assunto: Solicitação**

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar em regime de urgência a compra de 10.000 unidades de mascaras para os pacientes do CENEF – Centro de Nefrologia de Rondonópolis – MT, conforme recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia e do Dr. Juliano Munareto Bevilacka, Infectologista.

<b>Órgão</b>	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
<b>Unidade</b>	014 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função Programática</b>	10.302.2203.2192 – Manutenção dos serviços de Nefrologia
<b>Elemento da Despesa</b>	33 90 30 – Material de Consumo
<b>Ação</b>	1.1 – Assegurar Aquisição de Insumos para Hemodiálise
<b>Tarefa</b>	1.1.1 – Material médico hospitalar e medicamento
<b>Reduzido</b>	968
<b>Fonte de Recursos</b>	0146
<b>Previsão de Despesa</b>	R\$ 25.000,00

Atenciosamente,

  
**Fábio José Regis de Assis**  
Gerente de Núcleo  
Matrícula 1558311



000007


Prefeitura Municipal de Rondonópolis  
Secretaria Municipal de Saúde  
*Centro de Nefrologia de Rondonópolis*

### JUSTIFICATIVA

Considerando a Pandemia Covid-19, e em recomendação do Infectologista à necessidade de proteção pra dificultar a proliferação do vírus, o uso de mascara em locais de atendimento com pacientes imunodeprimidos é necessária.

No que no CENEF-Centro de Nefrologia, que trata de pacientes com Insuficiência Renal Crônica, e associada a diversas comorbidades, Necessitamos desse procedimento para minimizar o elevado o risco de mortalidade.

Por isso a necessidade de aquisição de mascara com emergência.



Izalba Diva de Albuquerque  
Secretaria Municipal de Saúde.



**EPI MT MÁQUINAS E FERRAMENTAS DO TRABALHO**

000008

CNPJ: 11.065.482/0001-84

Inscrição Estadual: 133759423

Fone: (66) 3410-1800 Fax:

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NUMERO 1616

Bairro: CENTRO

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

Cliente: 1.321 - MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

A/C:

CNPJ: 03.347.101/0001-21

Inscrição Estadual: ISENTO

Fone: (66) 3411-5738

Fax: (66) 3411-3531

CEP: 78710-300

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS NUMERO: 526

Bairro: VILA AURORA

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

Referencia:

**PROPOSTA**

Orçamento: 112.175

Data emissão: 20/03/2020

Data de validade: 04/04/2020

Vendedor: MAXSUEL MULLER DAS NEVES

E-mail do vendedor: notasfiscais@epimt.com.br

Ramal:

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO, CARTAO DEBITO)

Produto	Descrição	Marca	Und	Qtd	Peso	Preço unit.	Vir. total
1	2.514 MASCARA PRO PFF-1 SEM VALVULA CA-38514	DELTA	UN	5.000,000	0,020	2,50	12.500,00
2	4.027 RESPIRADOR CAMPER PFF-1 SEM VALVULA CA-38946	CAMPER	UN	5.000,000	0,000	2,50	12.500,00

**TOTALS**

Total produtos

25.000,00

Outras despesas

0,00

Valor frete

0,00

Valor TC

0,00

Total líquido

25.000,00

Valor ST

0,00

Valor IPI

0,00

Desc. imp. retido

0,00

Total geral

25.000,00

Peso total do(s) produto(s)

100,000 Kg

Assinatura cliente

**11.065.482/0001-84**  
**EPI MT Comércio de Ferramentas**  
**Equipamento de Proteção LTDA-ME**  
 (66) 3410-1800  
 Av. Presidente Kennedy, 1616 - Centro  
 Rondonópolis - MT CEP 78.700-300

Assinatura empresa

000009



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 122026/2020

Contribuinte: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA CNPJ/CPF: 11.065.482/0001-84

Endereço: AVENIDA PRES. KENNEDY, Nº. 1616, CEP: 78700300.

Quadra: 0042

Lote: 0011

Bairro: CENTRO - A

Cidade: Rondonópolis

Validade: 19/05/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario\\_rondonopolis/servlet/portal\\_serv\\_servico?12,33](http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33)

Nº de Autenticidade: **df713a258bc6554f9345212c8a9ba33a**  
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 16:33:16 do dia 20/03/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO  
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.065.482/0001-84

Certidão nº: 7022808/2020

Expedição: 20/03/2020, às 17:39:51

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.065.482/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.065.482/0001-84  
**Razão Social:** EPI MT COM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PROTECAO LTDA ME  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1810 / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 13/04/2020

**Certificação Número:** 2020031504204671149941

Informação obtida em 20/03/2020 17:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**  
**CNPJ: 11.065.482/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:43 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **120C.95AB.9B30.2D10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000012



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000013

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0028205521**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/03/2020** Hora da emissão: **16:38:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE  
PROTECAO LTDA ME**

CNPJ: **11.065.482/0001-84**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.375.942-3 - EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA ME

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **18/04/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KA99K2TL2UA2UK**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**JARBAS JOSE DE MELO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 537.417.301-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 825344, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 2120, APTO 1603, VILA AURORA II, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-138, BRASIL.

**HERMES DE MELO RODRIGUES** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1949, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 046.077.751-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01862634, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no (a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1541, CIDADE SALMEN, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.705-210, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201140626, com sede Av. Presidente Kennedy, 1810, Centro A Rondonópolis, MT, CEP 78.700-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.065.482/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1616, LOTE 11, CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.700-300.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONOPOLIS MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** : O endereço do sócio JARBAS JOSÉ DE MELO, alterou para Av. Rotary Internacional Nº2120-Apto 1603-Vila Aurora II - Rondonópolis/MT - Cep. Nº78.740-138;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME...**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JARBAS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 825.344 SSP/MT e do CPF no 537.417.301-49, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 24/11/1972, filho de Maria José de Melo, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, Na Avenida Rotary Internacional nº2120 -apto 1603-cep 78.740-138 - Rondonópolis/MT e

**HERMES DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0186263-4 SSP/MT e do CPF no 046.077.751-34, natural de Mineiros/GO, nascido em 06/07/1949, filho de Jeronimo Procópio de Melo Sobrinho e Olivia Rodrigues de Melo, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, à Rua XV de novembro, 1541 - Cidade Salmen, CEP: 78.705-210.

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a Razão Social: "**EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**", com sede a Av. Presidente Kennedy, 1616, LOTE 11 - Centro - Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-300, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - **JUCEMAT**, sob o nº. 51.201.140.626, em sessão de 19/08/2009, inscrita no CNPJ no: 11.065.482/0001-84.

**Cláusula Segunda**- O objeto social é de:

- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (4744-0/01);
- Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99);



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Cláusula Terceira** – A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta**- O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Nome	Percentual	Cotas	Valor (R\$)
JARBAS JOSE DE MELO	80,00%	40.000	R\$ 40.000,00
HERMES DE MELO RODRIGUES	20,00%	10.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Cláusula Quinta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **JARBAS JOSÉ DE MELO**, isoladamente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando entretanto vedado ao mesmo o uso indevido da firma, em negócios alheios aos fins sociais, tais como documentos de endossos a terceiros ou outros análogos, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

**Cláusula Oitava**- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e será levantado um balanço patrimonial com a observância das prescrições legais, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Cláusula Nona** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** – Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada, a título de "pró-labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira**- A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar. Filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** – Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

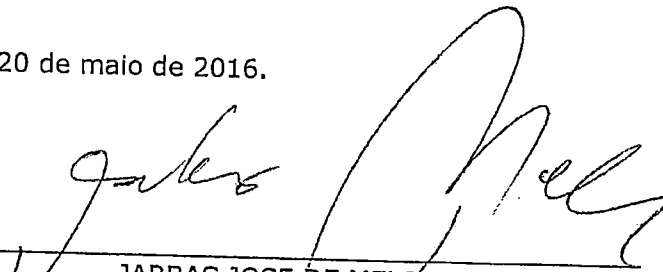
**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o foro de Rondonópolis-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

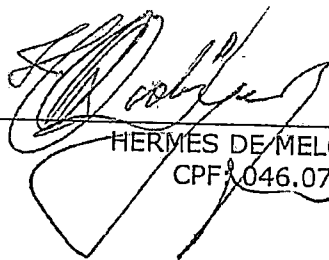
**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RONDONOPOLIS MT, 20 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JARBAS JOSE DE MELO  
CPF: 537.417.301-49



  
\_\_\_\_\_  
HERMES DE MELO RODRIGUES  
CPF: 046.077.751-34



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
MELO RODRIGUES & CIA. LTDA.

**JARBAS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no município de Rondonópolis - MT, à Rua Darci Degasperi, 1330, Jardim Buriti, CEP 78716-045, portador da CI/RG nº 825.344-SSP/MT e do CPF nº 537.417.301-49, natural de Rondonópolis - MT, nascido aos 24/11/1972, filho de Maria José de Melo;

**HERMES DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado no município de Rondonópolis - MT, à Rua XV de Novembro, 1541, Cidade Salmem, CEP 78705-210, portador da CI/RG nº 0186263-4-SSP/MT e do CPF nº 046.077.751-34, natural de Mineiros - GO, nascido aos 06/07/1949, filho de Jerônimo Procopio de Melo Sobrinho e Olivia Rodrigues de Melo; *constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:*

**PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob a razão social de **MELO RODRIGUES & CIA. LTDA.**

**SEGUNDA:**

Para fins promocionais e publicitários, a sociedade adotará o nome de fantasia **EPI MT EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.**

**TERCEIRA:**

O objeto será:

- **Comércio varejista de equipamentos de segurança do trabalho (EPIs) - (4789-0/99);**
- **Comércio varejista de ferragens e ferramentas - (4744-0/01);**
- **Comércio varejista de lonas e encerados para uso na agricultura - (4789-0/99).**

**QUARTA:**

A sociedade terá sua sede na Av. Marechal Rondon, 624, centro, CEP 78700-075, município e comarca de Rondonópolis - Mato Grosso, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**QUINTA:**

A sociedade iniciará suas atividades em 17 de agosto de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**SEXTA:**

O capital social será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) Jarbas José de Melo	12.500 quotas	R\$ 12.500,00
b) Hermês de Melo Rodrigues	12.500 quotas	R\$ 12.500,00

**SÉTIMA:**

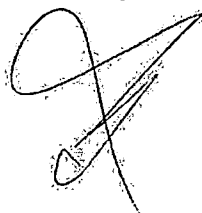
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**OITAVA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, 1057 - CC/2002)

**NONA:**

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **Jarbas José de Melo**, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele. Portanto, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da firma em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013; 1015; 1064 - CC/2002)




**DÉCIMA:**

Fica facultado ao Administrador, atuando de forma isolada, nomear procuradores, que atuarão em conjunto, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pelas atividades exercidas na sociedade, os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou ainda, os lucros poderão ser destinados para aumento de capital.

**Parágrafo único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DÉCIMA TERCEIRA:**

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, de acordo com o estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação com forma de tributação definida como "lucro presumido".

**DÉCIMA QUARTA:**

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação, e uma vez saldado o Passivo, o Ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

**DÉCIMA QUINTA:**

Em caso de retirada, morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, momento em que será levantado um Balanço Especial para apurar os haveres do sócio retirante, falecido ou interdito, os quais deverão ser

pagos aos seus herdeiros ou sucessores. Contudo, se convier aos herdeiros ou sucessores do sócio retirante, falecido ou interdito, será lavrado novo contrato para sua inclusão na sociedade com todos os direitos legais, desde que haja a concordância do(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo único.** Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crimes cuja pena os vedem de exercer atividades mercantis. (art. 1011, § 1º - CC/2002)

#### DÉCIMA SÉTIMA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### DÉCIMA OITAVA:

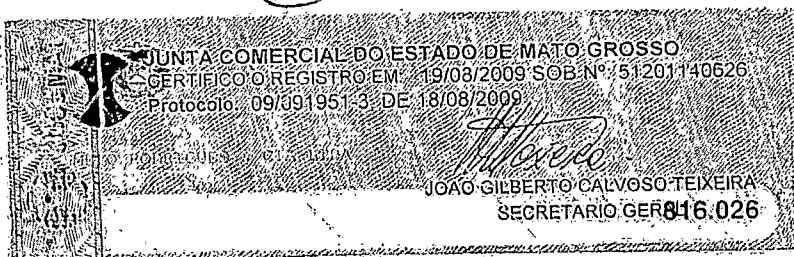
Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

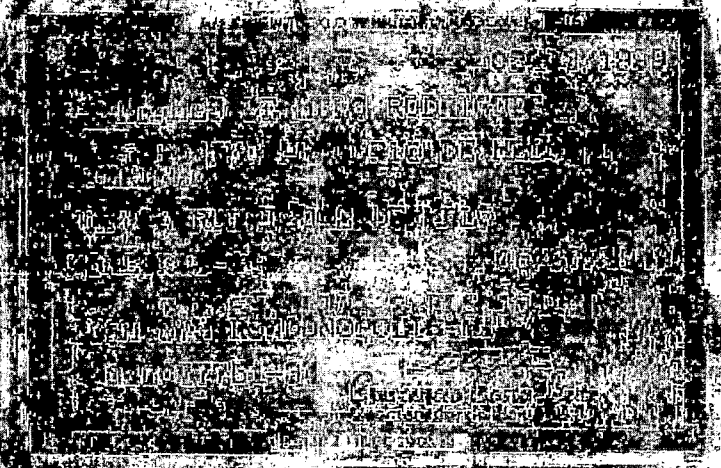
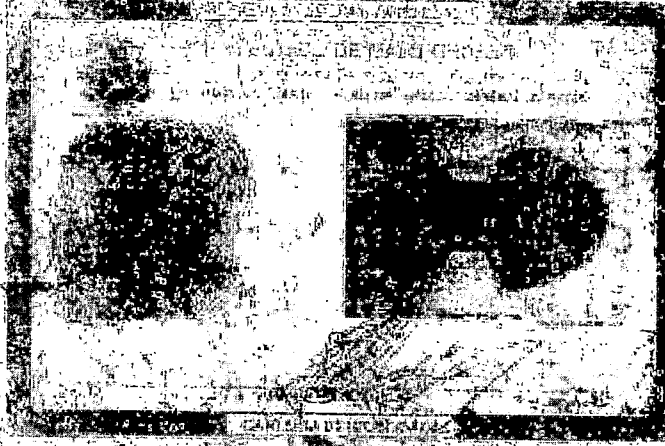
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias:

Rondonópolis-MT, 14 de agosto de 2009.

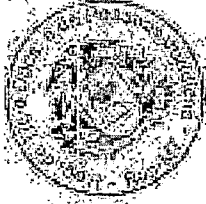
JARBAS JOSÉ DE MELO

HERMES DE MELO RODRIGUES





REPUBLICA DE CHILE  
SECRETARÍA DE ESTADO  
DE INTERIORES  
Santiago, Chile, a los \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
El Sr. \_\_\_\_\_  
Calle \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Santiago, Chile





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DESENVOLVIMENTO NACIONAL E RENDIMENTO  
 SOCIAL E COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA

NOME: **JARBAS JOSE DE MELO**  
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **08253447 SEJUSP MT**  
 CPF: **537.417.301-49** DATA NASCIMENTO: **24/11/1972**  
 FILIAÇÃO: **MARIA JOSE DE MELO**  
 PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **AB**  
 Nº REGISTRO: **00204263448** VALIDADE: **05/11/2023** HABILITAÇÃO: **22/05/1992**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RONDONOPOLIS, MT** DATA EMISSÃO: **28/11/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR

96204007498  
MT633206733

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1752849708  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1752849708

000025

Secretaria de Estado  
de Fazenda



Governo do Estado  
de Mato Grosso

SID - Sistema de Informações Digitais

Data: 21/06/2018 13:37:21

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso

Identificação:

CPF/CNPJ: 11.065.482/0001-84  
Inscrição estadual: 13.375.942-3  
Razão social: EPI MT COM.DE FER E EQUIP.DE PROT.LTDA

Endereço

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY  
Número: 1616  
Complemento: LOTE 11 QUADRA 042  
Bairro: CENTRO A  
Município/UF: RONDONÓPOLIS - MT  
CEP: 78700300  
Telefone: (66) 34101800

Informações Complementares

CNAE Fiscal: 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
CNAE Secundário: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Credenciado de ofício como

emissor de NF-e: Sim  
Data de início da Obrigação: 01/04/2010

RED: Sim

Data início RED: 19/08/2009

Simplex Nacional: Não

Micro Empreendedor Individual: Não

Ultrapassou Sublimite Estadual? Não

Situação cadastral atual: Habilitado

Data desta situação cadastral: 19/04/2011

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco. Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Cadastro pelo telefone (0xx65) 3617-2900.

[Voltar](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**



000026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
e88d3466ebd42d7e614f2138807bb1be

**ALVARÁ**  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**Nº 854/2020**

<b>Razão/Contribuinte</b> EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA					
<b>Denominação Comercial</b> EPI MT EQUIPAMENTOS DE PROTECAO					
<b>CPF/CNPJ</b> 11.065.482/0001-84	<b>Inscrição Municipal</b> 2225700	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Data Reg. Abertura</b> 10/09/2009	<b>Data Validade</b> 31/12/2020	
<b>Reg. Cartório</b>	<b>Cod. Junta Comercial</b> 51201140626	<b>Natureza Jurídica</b> 8-8 - Sociedade Empresária Limitada		<b>Porte</b> 2 - ME	
<b>Endereço</b> AVENIDA PRES. KENNEDY				<b>Número</b> 1616	
<b>Complemento</b>					
<b>Bairro</b> CENTRO - A		<b>Cidade / UF</b> RONDONÓPOLIS/MT		<b>CEP</b> 78700300	
<b>Código do Imóvel</b> 15962		<b>Quadra</b> 42		<b>Lote</b> 11	
<b>Atividade Econômica Principal</b> 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS					
<b>Atividade Econômica Secundária</b> 4744099					
<b>Quadro Societário</b> 046.077.751-34      HERMES DE MELO RODRIGUES 537.417.301-49      JARBAS JOSE DE MELO					
<b>Horário Funcionamento</b> NORMAL - Segunda à Sexta 07 ÀS 17			<b>Nº Funcionários</b> 0	<b>Área Ocupada</b> 961,59	
<b>Corpo de Bombeiros</b> 20/02/2020 019513/2018	<b>Vigilância Sanitaria</b> //	<b>Semma Municipal</b> 29/06/2018 50/2018	<b>Semma Estadual</b> // OFICIO N 50/2018	<b>Alvará Construção</b> //	<b>Habite-se</b> // 572/2016
<b>Observações</b>					

Aprovado pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS - MT ,7 de Fevereiro de 2020.

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

ERAZILENE VALENTIM SILVA  
SEC. MUNICIPAL DE RECEITA

TATIANE BONISSONI  
ASSESSORA DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPETIVOS DA HABILITAÇÃO  
DE LICITAÇÃO**

A empresa **EPI MT COMERCIO FERR E EQUIP PROTEÇÃO IND LTDA**, CNPJ 11.065.482-0001/84, localizada na AV. Presidente Kennedy 1616 Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, por seu representante legal declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência concordata.

Rondonópolis – MT, 20 de Março de 2019.

11.065.482/0001-84  
EPI MT Comércio de Ferramentas  
Equipamento de Proteção LTDA-ME  
(66) 3410-1800  
Av. Presidente Kennedy, 1616 - Centro  
Rondonópolis - MT CEP 78.700-300

**DECLARAÇÃO DO MENOR**

Declaro que não há no quadro de pessoal desta empresa, empregado (s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 27º, V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

Rondonópolis – MT, 20 de Março de 2020.

11.065.482/0001-84

EPI MT Comércio de Ferramentas  
Equipamento de Proteção LTDA-ME  
(66) 3410-1800

Av. Presidente Kennedy, 1616 - Centro  
Rondonópolis - MT CEP 78.700-300

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

000030

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020  
(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.



Art. 4º

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta

**Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde**

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

**PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE**

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 3º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for

negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único: Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 7º** A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

**Art. 8º** O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 10.** Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

**Art. 11.** As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

**Art. 12.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 13.** O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a)  
Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
\_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com  
data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento  
da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

**ANEXO II****NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: \_\_\_\_\_

Previsão de término: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Local de cumprimento da medida (domicílio): \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_





000040

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



000041

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE**  
**SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE**  
**PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE**  
**CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO**  
**PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

~~MAURO MENDES~~  
~~Governador do Estado~~

*Mauro Caryalho Junior*  
**MAURO CARYALHO JUNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**Casa Civil**

*[Handwritten signature]*  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

*[Handwritten signature]*  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

*[Handwritten signature]*  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
*Procurador-Geral do Estado*

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO LUIZ GALO**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

*[Handwritten signature]*  
**MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK**  
*Secretário de Estado de Educação*

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
*Secretário de Estado de Segurança Pública*

*[Handwritten mark]*



000047

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

47





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

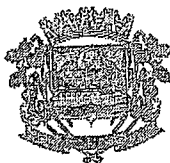
Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
  - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
  - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
  - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
  - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
  - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
  - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
  - g) encerramento da crise no Município.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

- D) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde ([saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- D) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO**  
**DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
  - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
  - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX) o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X) que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI) que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII) que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII) a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV) a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV) suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;

4/7



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO IV  
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO  
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

4/7



000153

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

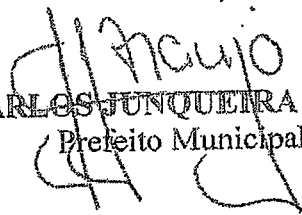
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 17 de março de 2020;  
103° da Fundação e 65° da Emancipação Política.

  
JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

## Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

### Infeção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

**Monitoramento dos Casos em Mato Grosso**

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
<b>MATO GROSSO</b>		<b>15</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>32</b>

Fonte: CIEVS MT

\*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formsUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.





De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado não possui caso confirmado de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

### Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

**Precauções padrão** - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios: Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

### Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

[http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim\\_epidemiologico\\_SVS\\_04.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf)

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

## Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

### **Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

## Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari	1			1
3	Apiacás			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Anapuã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Somiso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
<b>MATO GROSSO</b>		<b>25</b>	<b>7</b>	<b>17</b>	<b>49</b>

Fonte: CIEVS MT

\*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde**

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

**ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO**

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

**2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

**3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde

**Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde**

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

\*Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.

### Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

**Precauções padrão** - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

● Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

### Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.  
[http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim\\_epidemiologico\\_SVS\\_04.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf)

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.  
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462)

**Juliano Silva Melo**

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde

**Gilberto Gomes de Figueiredo**

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Centro de Operações de Emergência em Saúde  
COE-MT

## Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação





**Unimed**  
Rondonópolis



www.unimedrondonopolis.com.br  
Rua Barão do Rio Branco, 933  
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT  
T: (66) 3439-2800

### Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos; a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

**Dr. Ricardo Correa Gonzales**

**Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico**



Mato Grosso em um clique

Terça, 17 de março de 2020, 21h11

**A PANDEMIA CHEGOU**

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

*Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra***DA REDAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. "As pessoas só devem sair de casa por necessidade", destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

**Fonte: RepórterMT**Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>





POLÍTICA AGRO EDUCAÇÃO VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST



CIDADES ASSUNTOS

Home > Cidades

# CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

## COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

### Nota Unimed

#### Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações a população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticos.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonopolis saude

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupa Solidária

### Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário

Nome \*

E-mail \*

Site

**PUBLICAR COMENTÁRIO**

# Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski  
gabriele.schimanoski@olivre.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

## Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas. Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias...



Especial Coronavirus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. Clique aqui.

CAMPO GRANDE

**Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%**

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

03/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre o estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação



## Felpuda

Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, fillar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

## As Mais Lidas

01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19

02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência

03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP

04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS

05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção

Fique conectado conosco nas redes sociais!



### SERVIÇOS

Assine Já

Área do Assinante

Opção de Assinante

Newsletter

### CANAIS

Últimas Notícias

Editorias

Classificados

Termos de Uso

### INSTITUCIONAL

Quem Somos

Expediente

Fale Conosco

Mídia Kit

### CONTATO

📍 Av. Calógeras, 356, Centro

✉️ portal@correiodoestado.com.br

📞 (67) 3323-6090

📠 (67) 9.9976-0469



# Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de streaming lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10  
Facebook  
Instagram



COMENTAR

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de aumento dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.



IMPRIMIR

Consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de limpeza. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A análise avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

Em ponto levantado pelo presidente do Conselho e Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de se esperar que, como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos de matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

## Parasariado

O FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas locais com motoqueiros.

## Consumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evita de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

Conforme a pesquisa, as pessoas estão se voltando ao e-commerce como um meio para obter suprimentos essenciais. Essa cautela em relação às lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu. Pelo contrário, pode aumentar, com muitos procurando estocar suprimentos.

O fato de os consumidores estarem evitando as compras em lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu, ele apenas migrou para o e-commerce. Nos Estados Unidos, a demanda cresceu tanto que Amazon, Walmart e Instacart alertaram sobre possíveis atrasos e indisponibilidade do delivery expresso (no mesmo dia) no dia seguinte à compra, de acordo com a CNBC.

Os setores que já estão sendo impactados diretamente são o de alimentação e entretenimento. A pesquisa da Sight Research apontou que 30% dos consumidores evitam sair para bares e restaurantes - esse número pode subir para 60% caso haja maior proliferação da doença.

O Instituto Nielsen identificou picos de crescimento nas vendas de produtos alimentícios de alta duração nos Estados Unidos após o início das contaminações em grande escala, na semana que terminou em 29 de fevereiro. Os produtos que tiveram maior pico de vendas foram leite em pó (alta de 84%), grãos (alta de 37%), carne moída (alta de 31%) e arroz (alta de 25%).

Produtos de higiene como álcool em gel e máscaras cirúrgicas também cresceram em preferência, como já está ocorrendo no Brasil. As vendas de álcool em gel, por exemplo, cresceram 19,5% na primeira semana de março, quando o primeiro caso foi confirmado nos Estados Unidos, em comparação com o mesmo período do ano passado. Com a proliferação dos contágios nos Estados Unidos, as vendas do produto aumentaram 85% na semana que começou em 22 de fevereiro em relação ao mesmo período de 2019.

Na China, onde o começou o surto de Covid-19, mais da metade dos consumidores (55%) estão usando formas de e-commerce para se abastecerem, segundo pesquisa feita pela consultoria Kantar em mil lares chineses. A quarentena forçada estimulou, por lá, as compras coletivas. Segundo o levantamento, 35% das famílias chinesas pesquisadas já consideram o WeChat como um novo canal de compras. O aplicativo é uma espécie de Whatsapp com mais funcionalidades, o que permite que as pessoas façam compras em conjunto e possam trocar mercadorias.

Já, os gastos com alimentos e bebidas cresceram em 40% dos lares e em 48% deles, aumentou o consumo de produtos de limpeza. Enquanto isso, 67% das famílias pesquisadas reduziram as compras de roupas e 56%, de cosméticos.

## Medidas das marcas

O governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, anunciou uma série de medidas temporárias para combater o surto de Covid-19. Por meio de um decreto, o governador determinou a suspensão de atividades coletivas como shows e teatros durante 15 dias. Se por um lado esses estabelecimentos podem vir a ter grandes perdas, outros podem se beneficiando. A Claro criou um pacote de ações que beneficiam clientes e não-clientes durante esse período da pandemia de coronavírus.

Para estimular as pessoas a ficarem em casa, assinantes da banda larga fixa terão a velocidade aumentada temporariamente. Além disso, os canais de TV por assinatura serão liberados sem custo, incluindo canais educativos, de filmes, esportes e outros. Já a rede Wi-Fi pública #NET-CLARO-WIFI também foi liberada. Essa ação vale também para quem não é cliente da empresa. Para ter acesso a rede, basta assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS sobre Coronavírus. O cliente pré-pago que consumir toda a franquia de internet poderá ganhar bônus diário de 100MB para continuar navegando. Também é só assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS.

Serviços de streaming já estavam em crescente expansão, no entanto, agora ganham mais destaque uma vez que estão se tornando a principal fonte de entretenimento doméstico. Apesar do mercado sofrer com quedas na bolsa, as ações da Netflix continuaram subindo - 5%, à medida que o mercado geral caiu 5%. O número de assinaturas segue crescendo, com previsão de novos assinantes em todo mundo, chegando a marca de 7,5 bilhões de novos clientes.

Com o avanço de casos de contaminação do COVID-19 no Brasil, a Ambev anuncia que está produzindo etanol em 100 mil unidades de garrafas PET onde será envasado álcool em gel, que será doado a todos os hospitais públicos nos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, onde se concentram a maioria dos casos da

ça até o momento. A Ambev também fará a logística para entrega do álcool em gel nesses locais. Serão entregues 5.000 unidades em cada hospital público desses municípios.

manda pelo álcool em gel segue aumentando nos últimos dias e já existe falta do produto no mercado. Considerando que uma das restrições para a sua reposição é a embalagem para envase, a Ambev disponibilizará álcool em gel em garrafas PET como as utilizadas para suas bebidas, que hoje não estão em falta. O álcool no processo cervejeiro, além do retirado na produção de Brahma 0.0.



Publicado em 18/03/2020, às 09h51

COMENTÁRIOS

Comentários

Classificar por **Mais recentes**

Adicione um comentário...

Entrar para comentar no Facebook

# Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

18/03/2020 19:55



Compartilhe f in



Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

"Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil".

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores o governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões.

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

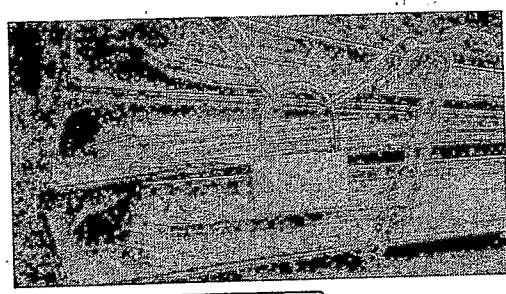
Como você se sentiu com este conteúdo ?

Inspirado 0%	Feliz 0%	Não Ligo 0%	Surpreso 0%	Medo 0%	Chateado 0%	Raiva 0%	Triste 0%
-----------------	-------------	----------------	----------------	------------	----------------	-------------	--------------

Tags

- #calamidade
- #coronavírus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55  
**Decreto altera atendimento simplificado no serviço público**  
 Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS

Assuntos em alta

- #coronavirus
- #saude
- #dispensa
- #engenharia
- #pregão
- #insalubridade
- #agu
- #servidor
- #governanca
- #LC123
- #microempresas
- #exigência
- #edital
- #8.666
- #pregoeiro
- #Lei13.932/19
- #contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

**FOLHA DE S. PAULO**

☆☆☆

## Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

**Ana Estela de Sousa Pinto** (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

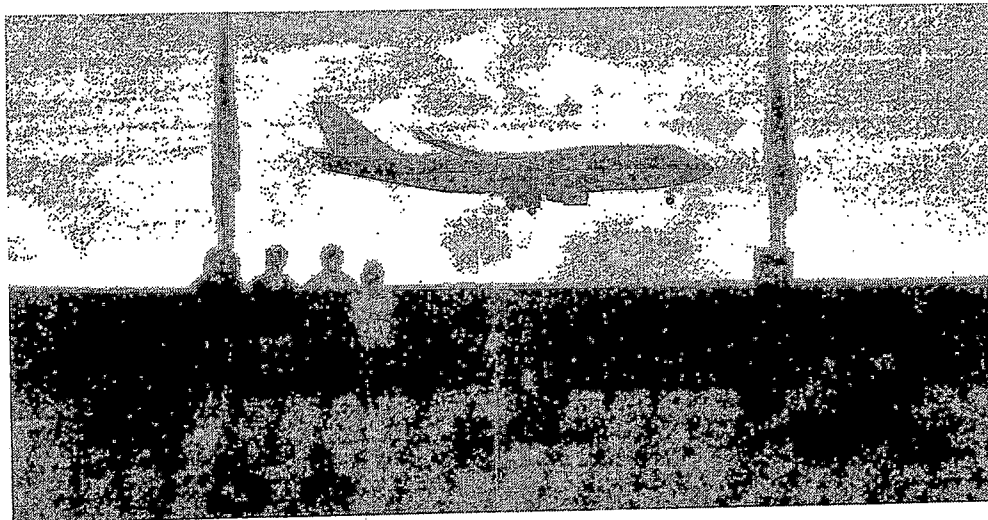
**BRUXELAS** O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) ganhou números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>)

anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-crise.shtml do GOVERNO.

### Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.



Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

115 MILHÕES (CERCA DE R\$ 300 MILHÕES), SEGUINDO A TENDÊNCIA. O NÚMERO NÃO LEVA EM CONTA AS MEDIDAS DRÁSTICAS ANUNCIADAS DESTE ENTÃO PELOS EUA E POR OUTRAS EMPRESAS.

## VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

### AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

### AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

### AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

### AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

### AIR LINGUS

000081

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

cuta de voos internacionais

AZUL

cuta de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

cuta de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saem de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

cuta de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

cuta de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

cuta de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

000023

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

**QANTAS**

cutte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

**RYANAIR**

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

**SAS (Escandinávia)**

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

**SWISSPORT (logística de bagagem)**

cutte de 40% da força de trabalho

**RYANAIR**

cutte dos voos para a Itália

**UNITED AIRLINES**

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

000084

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

## sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

---

## ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

coronavirus

000025

CORONAVÍRUS

# Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

## Mudança em postos

000026

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

## Casos pelos estados

Na região Norte, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No Nordeste, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No Sudeste, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

000087

AL	4	4
AP	0	0
AM	3	3
BA	31	30
CE	24	20
DF	42	42
ES	13	11
GO	15	12
MA	0	0
MT	1	0
MS	9	7
MG	29	29
PA	1	1
PB	1	1
PR	23	23
PE	28	28
PI	3	0
RJ	66	65
RN	1	1
RS	37	28
RO	0	0
RR	0	0
SC	21	20
SP	286	286
SE	6	6



TO

1

1

000028

bemestar/cor

Total

649

621

Fonte: Secretarias estaduais da Saúde e Ministério da Saúde

## Transmissão comunitária

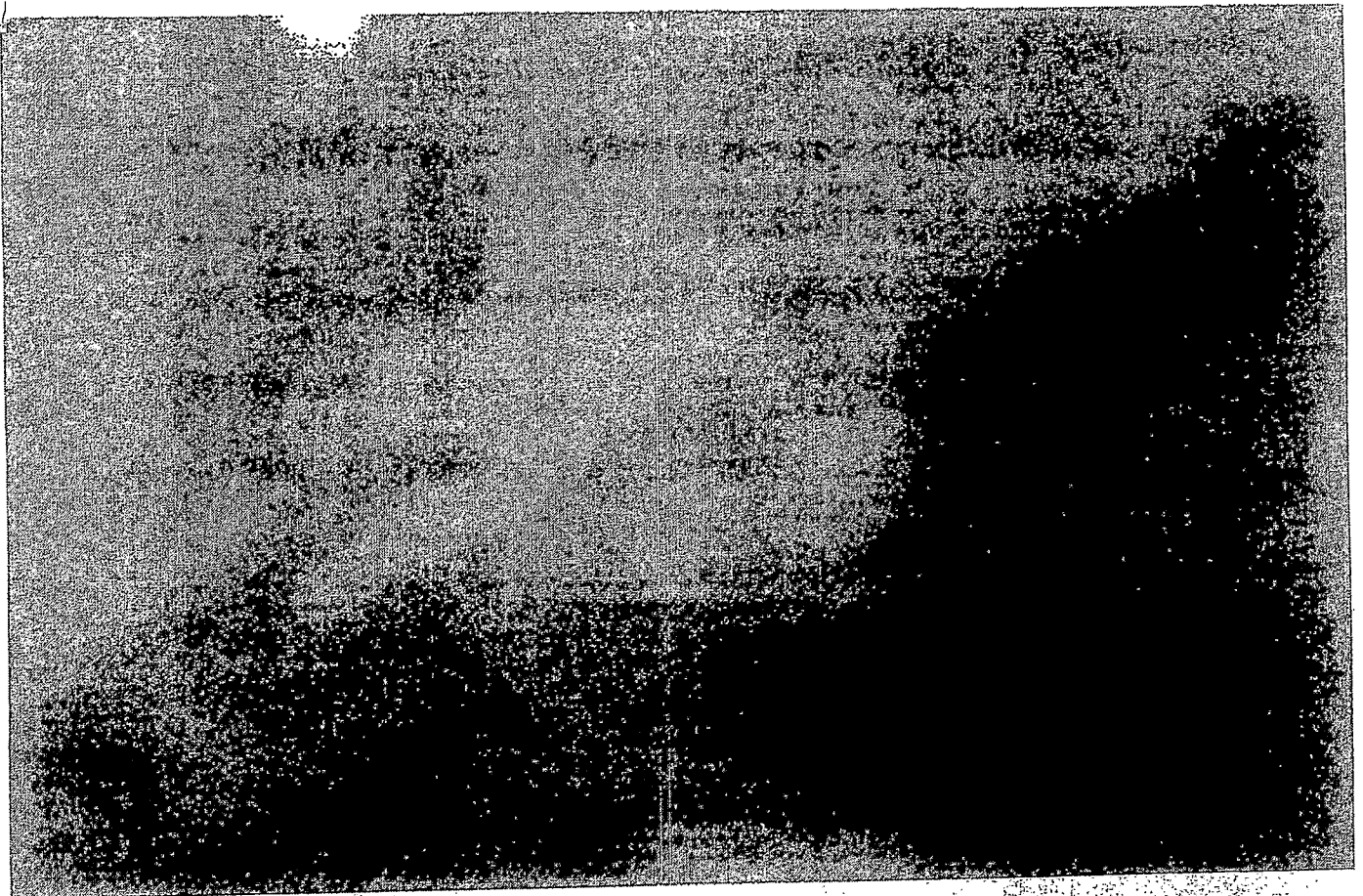
Brasil tem áreas com transmissão comunitária de novo coronavírus em seis estados

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em algumas áreas do país. A pasta cita dois estados, três capitais e uma região de um estado no Sul. A **transmissão comunitária ou sustentada** é aquela quando não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre pessoas que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior.

A transmissão comunitária está configurada nos **estados de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia**. Além disso, ocorre isoladamente em **três capitais**: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre (além das capitais de SP e PE, já incluídas acima).

Por fim, a pasta também considera o mesmo status apenas para o sul de Santa Catarina, mais especificamente a região da cidade de Tubarão. A declaração não vale para todo o estado.

- Quanto tempo o coronavírus sobrevive na superfície
- Coronavírus: como manter o ambiente seguro no trabalho e quando se afastar?
- PANDEMIA: veja quais países já registraram casos da doença
- GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e prevenção
- CORONAVÍRUS: veja perguntas e respostas



Lavar as mãos com água e sabão é a melhor maneira para prevenir o coronavírus — Foto: Carlos Poly

## Situação no mundo

Mais de 220 mil foram infectados e mais de 10 mil morreram até a manhã desta sexta-feira por causa do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, em todo o mundo, de

acordo com a universidade americana Johns Hopkins.

000090

Brasil contraria OMS e só faz testes nos casos graves

O secretário-executivo do Ministério da Saúde, João Gabbardo, afirmou que não mudará agora o critério adotado na fase de mitigação, e só as pessoas com casos graves serão testadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou, na última sexta-feira (13), que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "achatar a curva" da disseminação da doença Covid-19.

O governo federal, que disse ter comprado kits da Fiocruz para 30 mil testes nos laboratórios públicos, disse que o objetivo da medida é economizar testes para as pessoas com complicações.

Guedes anuncia medidas para conter impacto na economia

---

## CORONAVÍRUS

---

Últimas notícias sobre coronavírus

---

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

---

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

---

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

---

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

---

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

---

Como se prevenir do coronavírus?

---

BRASIL

# Veja também

Bem Estar

**Dica do Bem Estar: como limpar o celular para a prevenção ao novo coronavírus**  
O Bem Estar conversou com especialistas e dá dicas para a prevenção ao novo coronavírus.

13 de mar de 2020 às 16:30

Próximo >

## Mais do G1

AO VIVO

**ASSISTA: programa da Globo traz informações e dicas para se proteger**



Em Coronavírus

**Veja como manter a rotina de atividades físicas dentro de casa**  
Exercícios ajudam a fortalecer o sistema imunológico, dizem especialistas.



Em Coronavírus

**Mortes por coronavírus passam de 10 mil no mundo**  
São mais de 224,5 mil pessoas infectadas, diz universidade. Veja as últimas notícias.

## São Paulo confirma quinta morte por coronavírus

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, homem de 77 anos residia na capital paulista e estava internado no Hospital Sancta Maggiore da rede Prevent Senior.

▶ 3 min

Em São Paulo

## Número de mortos na Itália por Covid-19 ultrapassa total de vítimas na China

Segundo balanço das autoridades italianas divulgado pela agência Reuters, a Itália registrou 3.405 mortes pelo novo coronavírus. Na China — considerando todo o país — o total de vítimas é de 3.245.

▶ 6 min

Em Coronavírus

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.  
princípios editoriais política de privacidade minha conta anuncie conosco



Ministério da

**Saúde**

(https://www.saude.gov.br/)

Sistemas (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos>) | Ouvidoria (<http://saude.gov.br/ouvidoria>) | Comunicação e Imprensa (</comunicacao-e-imprensa>) | Contatos (</fale-conosco>) | Assessoria de Imprensa (</assessoria-de-imprensa>)

**CORONAVÍRUS**

(/saude-de-a-z/coronavirus)



Tem suas dúvidas?  
acesse aqui

**CORONAVÍRUS  
COVID-19**

Tem suas dúvidas?  
acesse aqui

(http://coronavirus.saude.gov.br/)

VOCE ESTA AQUI:

PÁGINA INICIAL (/)

&gt;

**MENU**

ÚLTIMAS NOTÍCIAS (/NOTICIAS?READMORE\_LIMIT=200&amp;SHOW\_SUBCATEGORY\_CONTENT=-1)

&gt;

AGÊNCIA SAÚDE (/NOTICIAS/AGENCIA-SAÚDE)

&gt;

CORONAVÍRUS: 34 MORTES E 1.891 CASOS CONFIRMADOS (/)

# Coronavírus: 34 mortes e 1.891 casos confirmados

Publicado: Segunda, 23 de Março de 2020, 17h34 Última atualização em Segunda, 23 de Março de 2020, 18h21

Twitter: (<https://twitter.com/share>)

**As 34 mortes registradas oficialmente ao Ministério da Saúde estão nos estados de São Paulo (30) e Rio de Janeiro (4)**

Subiu para 1.891 o número de casos confirmados de coronavírus (Covid-19) no Brasil, de acordo com as informações repassadas pelos estados ao Ministério da Saúde nesta segunda-feira (23). Até o momento, 34 mortes estão confirmadas, sendo 30 no estado de São Paulo e quatro no Rio de Janeiro.

Atualmente, todos os estados do país registram casos da doença, mas nem todas as regiões apresentam o mesmo nível de transmissão. A região norte, por exemplo, tem 3,1% do total de casos do Brasil. Na outra ponta, a região Sudeste representa o maior percentual, na ordem de 60%.

Leia também:

↑ Voltar ao topo

- **Coronavírus: Presidente determina serviços que não podem parar (/noticias/agencia-saude/46569-coronavirus-presidente-determina-servicos-que-nao-podem-parar)**

000097

Para garantir um esforço coletivo de todos os brasileiros para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus, na última sexta-feira (20), o Ministério da Saúde reconheceu a transmissão comunitária da Covid-19 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>) em todo o país. Assim, a medida é uma estratégia para que todo o Brasil se una contra o vírus.

Em termos práticos, a declaração é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas.



## SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESERVADOS

O presidente da República, Jair Bolsonaro, assinou Medida Provisória ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm)) e Decreto ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm)) também na última sexta-feira (20) que têm o objetivo de garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Entre outras determinações, regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate à doença, como assistência à saúde, atividades de segurança, transporte e telecomunicações.

Assista, na íntegra, à coletiva de hoje - 23.03.2020



ID	UF	CONFIRMADOS	ÓBITOS	
N	N	%		
<b>NORTE - Total: 59 (3,1%)</b>				
1	AC	11	0	0%
2	AM	32	0	0%
3	AP	1	0	0%
4	PA	5	0	0%
5	RO	3	0	0%
6	RR	2	0	0%
	TO	5	0	0%
<b>NORDESTE - Total: 308 (16,3%)</b>				
8	AL	7	0	0%
9	BA	63	0	0%
10	CE	163	0	0%
11	MA	2	0	0%
12	PB	2	0	0%
13	PE	42	0	0%
	PI	6	0	0%
15	RN	13	0	0%
16	SE	10	0	0%
<b>SUDESTE - Total: 1.135 (60,0%)</b>				
17	ES	29	0	0%
18	MG	128	0	0%
19	RJ	233	4	1,70%
20	SP	745	30	4,00%
<b>CENTRO-OESTE - Total: 179 (9,5%)</b>				
21	DF	133	0	0%

000099

22	GO	23	0	0%
23	MS	21	0	0%
24	MT	2	0	0%
<b>SUL - Total: 210 ( 11,1%)</b>				
25	PR	56	0	0%
26	SC	68	0	0%
27	RS	86	0	0%
<b>BRASIL</b>		<b>1.891</b>	<b>34</b>	<b>1,80%</b>

**Da Agência Saúde**

**Atendimento à imprensa**

**(6) 315-3580 / 2351 / 3713**



registrado em: [Notícias \(/noticias/agencia-saude?id=768\)](/noticias/agencia-saude?id=768), [Notícias \(/noticias/agencia-saude/659-noticias\)](/noticias/agencia-saude/659-noticias)

[Agência Saúde \(/noticias/agencia-saude\)](/noticias/agencia-saude)

Assunto(s): [Coronavírus \(/component/tags/tag/coronavirus\)](/component/tags/tag/coronavirus), [Novo Coronavírus \(/component/tags/tag/novo-coronavirus\)](/component/tags/tag/novo-coronavirus)

### ASSUNTOS EM DESTAQUES

**CORONAVÍRUS (HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/NOVO-CORONAVIRUS)**      **AEDES AEGYPTI (/SAUDE-DE-A-Z/COMBATE-AO-AEDES)**      **FAKE NEWS (HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/FAKENEWS)**      **SARAMPO (HTTPS://SAUDE.GOV.BR/SAUDE-DE-A-Z/SARAMPO)**      **MENINGITE (/SAUDE-DE-A-Z/MENINGITES)**

▲ Voltar para o topo

### Assuntos

[Atenção Especializada \(/atencao-especializada-e-hospitalar\)](/atencao-especializada-e-hospitalar)

[Atenção Primária \(/atencao-primaria\)](/atencao-primaria)

[Assistência Farmacêutica \(/assistencia-farmacutica\)](/assistencia-farmacutica)

↑ Voltar ao topo



000100

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

## DESPACHO DO PROCURADOR

OFICIO nº 648/2020

Protocolo nº : 13.999/2020

PROTOCOLO: 13.999/2020 - O.S. n. 712/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Aquisição de máscaras e respiradores para unidade de serviços de nefrologia

DEVOLVO OS AUTOS COM DESPACHO AO ORGÃO DE ORIGEM PARA O ATENDIMENTO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS:

Vistos.

Apesar da necessária flexibilização levada a efeito pela Lei 13.979/2020, determinados requisitos ainda devem ser obedecidos, sob pena de ilegitimidade. No caso, passo a listá-los, a fim de que haja a necessária correção:

1- Não há autorização para a dispensa, a qual, embora na prática seja feita pelo Secretário Municipal de Administração, nada obsta que a Secretária Municipal de Saúde também o faça, visto que assim autoriza a Lei Complementar Municipal 31/2005 (art.53, II);

2- O Termo de Referência deve ser corrigido nos seguintes aspectos:

- a) justificativa dos quantitativos (não há motivação acerca de onde foram tirados os números solicitados, ainda que de forma simplificada, conforme dispõe o art.4º-E, inciso III, Lei 13.979/2020); (fh. 001)
- b) embora a lei 13.979/2020 permita, motivadamente, a contratação, via dispensa, sem pesquisa de mercado, não há espaço para justificativas genéricas, impondo-se que o SERVIDOR RESPONSÁVEL, em atenção ao princípio da segregação das funções, CERTIFIQUE NO MÍNIMO SE HOUVE AS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO VI, ART.4º-E, LEI 13.979/2020, dentre elas, (a) pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, preferencialmente com a indicação dos e-mails e dos telefones/celulares contatados), OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZER UMA OU OUTRA, SEMPRE COM BASE EM DADOS CONCRETOS.
- c) O termo de referência deve ser assinado por seu(s) responsável(is), não bastando o visto, como foi apresentado até então.
- d) Caso em análise, há somente um orçamento (fls. 08), o qual deverá ser acompanhado de uma certidão de que somente um estabelecimento forneceu orçamento. final → J1-101

Procedidas às devidas correções, encaminhe-se ao Departamento de Compras para elaboração de minuta de parecer e, na sequência, à PGM para providências.

Rondonópolis-MT 26/03/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**1. Do Atendimento ao despacho de fl.retro**

Da justificativa dos quantitativos – Dispensa n.º 34/2020

Foi solicitada a este Departamento da Saúde a cotação de preços com possíveis fornecedores dos produtos de máscaras e respiradores de uso para os pacientes da Nefrologia.

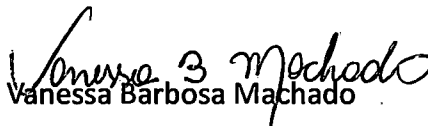
O quantitativo solicitado levou em conta que todos os pacientes que fazem hemodiálises na Nefrologia deverão utilizar as máscaras e os respiradores, tendo em vista que fazem parte do grupo de risco na contaminação do Coronavírus, por serem pessoas com insuficiência renal crônica.

Cabe mencionar que o CENEF atende uma média de 66 (sessenta e seis) pacientes por dia, e que, tendo em vista o aumento no número de casos de Coronavírus (Sars-CoV-2) e a sua disseminação global, bem como a incerteza do término desta pandemia, estima-se que o uso das máscaras e respiradores será para um período de 30 (trinta) dias.

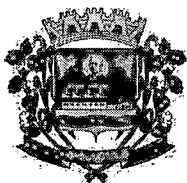
Outrossim, somente realizou uma pesquisa de mercado com fornecedor local, tendo em vista a disponibilização de entrega imediata destes produtos, no quantitativo estimado, e bem como que a espera da realização de pesquisas de mercado com outros fornecedores, poderia ocasionar aos pacientes usuários do CENEF riscos a contaminação do coronavírus.

Nada mais,

Rondonópolis – MT, 26 de março de 2020.

  
Vanessa Barbosa Machado

Departamento de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000102

OFÍCIO/SEMAD n.º 70/2020

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Departamento de Compras.  
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

*"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:*

*(...)*

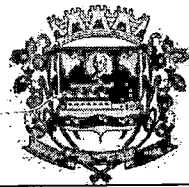
*II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"*

Neste sentido, como Secretária Municipal de Saúde, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁSCARAS E RESPIRADORES) PARA PACIENTES DO CENEF – CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA E DO MÉDICO INFECTOLOGISTA DO MUNICÍPIO, DR. JULIANO MUNARETO BEVILACQUA, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,

  
Izalva Diva de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde



**PARECER JURÍDICO N.º 208/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**

**Protocolos nº: 13.999/2020**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Parte Interessada:** Município de Rondonópolis

**Assunto:** Dispensa de licitação n.º 34/2020

I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais. III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. IV. Pela possibilidade.

**I – RELATÓRIO**

1. Cuida-se de contratação emergencial, com fundamento na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2. O processo foi protocolado, autuado, numerado, composto por 102 (cento e duas) folhas, e contém, os seguintes documentos essenciais, entre outros: i) termo de referência; ii) justificativa; iv) documentos mínimos acerca da habilitação; v) dotação orçamentária.

3. Outrossim, foram feitas diligências à Secretaria para cumprimento do despacho de fls.100. As exigências foram cumpridas com anexo (fls. 101,102).

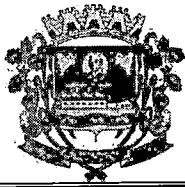
4. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

5. É o relatório. Segue o parecer.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO**

6. Ressalta-se que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que, em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda





303 V  
analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.<sup>1</sup>

7. Pois bem. Sensível à necessidade de compras e obras urgentes, pelo Poder Público, em razão da pandemia que assola a população mundial, a União, com fundamento na sua competência legislativa privativa para dispor sobre regras gerais acerca de licitações e contratos (arts.22, XVII, e 37, XXI, ambos da CF), editou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

8. Em razão da importância e clareza, pertinente a transcrição dos dispositivos relacionados às contratações públicas, que, ao fim e ao cabo, relativizam várias regras do complexo de leis que regem as licitações, com o objetivo claro de facilitar a aquisição de insumos afins à situação calamitosa (para dizer o mínimo) enfrentada:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso,

<sup>1</sup> A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

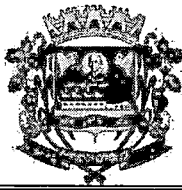
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública à que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

9. No caso concreto, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta justificativa à aquisição de máscaras e respiradores para os pacientes do CENEF – Centro de Nefrologia de Rondonópolis – MT, conforme recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia e do Médico Infectologista do Município, Dr. Juliano Munareto Bevilacqua para atender demanda relacionada ao Sars-Cov2, tendo em vista a calamidade na área da saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documentos anexos), de modo que, à luz da novel legislação, presumidos os requisitos necessários à dispensa (arts.4º e 4º-B).

10. Seguindo, o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no art.4-E, §1º:

105 V



i) objeto: **Aquisição de máscaras e respiradores para os pacientes do CENEF – Centro de Nefrologia de Rondonópolis – MT, conforme recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia e do Médico Infectologista do Município, Dr. Juliano Munareto Bevilacqua.**

ii) fundamentação simplificada da contratação: **Os pacientes que são atendidos no CENEF são pessoas com insuficiência renal crônica associados a diversas comorbidades, e considerando a Pandemia COVID-19, em recomendação do Infectologista há a necessidade de proteção, de modo a dificultar a proliferação do vírus, com o uso de máscaras, em locais de atendimento destes pacientes.**

iii) descrição resumida da solução apresentada: **aquisição de máscaras e respiradores para os pacientes atendidos no CENEF.**

iv) requisitos da contratação: **entrega imediata.**

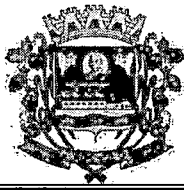
v) critérios de medição e pagamento: **mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.**

11. Há, também, dotação orçamentária (fl. 02), na forma do que estabelecem os arts. 7º, §2º, III, 14 e 38, todos da Lei n.º 8.666/93<sup>2</sup>, bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000<sup>3</sup>. Sendo assim, consta no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

12. Em razão da extrema urgência consubstanciada pelo fato de o insumo/produto ser imprescindível à continuidade de tratamentos urgentíssimos

<sup>2</sup> “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

<sup>3</sup> “ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



decorrentes de contaminação, **conforme justificativa da Secretaria, foi apresentado somente a pesquisa de mercado com o potencial fornecedor (art.4º-E, §2º).**

13. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos supratranscritos (Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

14. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 4º/4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

15. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

**16. PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente, a **Procuradoria-Geral do Município:**

- i) **MANIFESTA** pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 34/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso;
- ii) **ADVERTE** que há limites estabelecidos nos artigos 4º/4º-I da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve ser limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- iii) **ADVERTE** que contrato deve ter duração máxima de 06 (meses) passível de prorrogação, enquanto durar a pandemia, mediante motivação;

306 V



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

iv) **INFORMA** que o órgão competente do Município deve **criar campo próprio no sítio eletrônico oficial**, a fim de que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 sejam imediatamente disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 27 de março de 2020.

**LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO**

Procurador do Município

OAB/MT 4.118-B

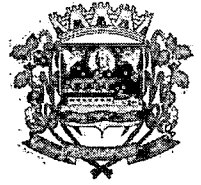
**DAUSTRIA DE O.M.F.SALES**

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.267-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000107

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 34/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

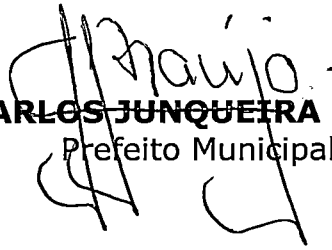
O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 208/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ: **11.065.482/0001-84**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁSCARAS E RESPIRADORES) PARA PACIENTES DO CENEF – CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA E DO MÉDICO INFECTOLOGISTA DO MUNICÍPIO, DR. JULIANO MUNARETO BEVILACQUA, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020.

  
**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.667, de 30 de março de 2020, segunda-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 34/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 208/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO.LTDA**, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ: **11.065.482/0001-84**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁSCARAS E RESPIRADORES) PARA PACIENTES DO CENEF – CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA E DO MÉDICO INFECTOLOGISTA DO MUNICÍPIO, DR. JULIANO MUNARETO BEVILACQUA, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 56/2020

Porto Alegre do Norte - MT, 31 de Março de 2020.

Ao  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Ao tempo em que o cumprimento, serve o presente para informar conforme segue abaixo:

*A fim de dar continuidade ao processo de homologação do Aeródromo de Porto Alegre do Norte informamos que a Secretaria Municipal de Administração é o órgão municipal responsável pelo Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte e a Autoridade Aeroportuária do Município de Porto Alegre do Norte é o Secretário de Administração.*

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e superior consideração.

Atenciosamente.

**DANIEL ROSA DO LAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 014/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 30/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MATERIAIS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA". A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 15/04/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia. A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail [pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br](mailto:pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 31 de Março de 2020

Keila Tajane Nascimento Freire  
Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

Publicar-65-99228-9990

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 25/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 25/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA ÚBS BISPO PEDRO CASALDALIGA, LOCALIZADO NA RUA B, ESQUINA COM A RUA M, QUADRA 11, RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDALIGA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DA ÚBS JARDIM SUMARÉ/ JARDIM REIS, LOCALIZADO NA RUA MARIANA LEITE DE SOUZA, JARDIM SUMARÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO

BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA ÚBS DOM OSÓRIO, LOCALIZADO NA RUA 28, ESQUINA COM A RUA 17, BAIRRO DOM OSÓRIO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou habilitada as seguintes empresas: F.M AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI-EPP; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA; E estando inabilitadas a seguinte empresa: TRINIDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por descumprir os itens 6.2.2.1, D do instrumento convocatório, 2.0, d1, referente ao lote 03, 1.2, b da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03 e item 2.0, e, da capacidade técnica operacional, referente ao lote 03. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 07/04/2020, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2020

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 34/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico nº 208/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, LTDA, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ: 11.065.482/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MÁSCARAS E RESPIRADORES) PARA PACIENTES DO CENEF - CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA E DO MÉDICO INFECTOLOGISTA DO MUNICÍPIO, DR. JULIANO MUNARETO BEVILACQUA, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local *Jornal Estadão Mato Grosso*, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 35/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico nº 209/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: WEISS & NAKAYAMA LTDA, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 454, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis - MT, CEP 78.740-110, inscrita no CNPJ: 08.980.889/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO E ÁLCOOL GEL 70%, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 679.700,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local *Jornal Estadão Mato Grosso*, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.065.482/0001-84</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/08/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EPI MT EQUIPAMENTOS DE PROTECAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1616</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 11</b>
CEP <b>78.700-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RONDONOPOLIS</b>
UF <b>MT</b>		TELEFONE <b>(66) 3410-1800/ (66) 3411-5404</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JARBASMELO@TERRA.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/08/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **18:37:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1